

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

EXAME DE DIREITO CONSTITUCIONAL I – 1º Ano, Turma B – 2022/2023

I

Responda sucintamente a apenas quatro das seguintes questões, justificando a resposta (2,5 valores cada):

- a) Distinga constituição flexível de constituição elástica.  
Cfr. CARLOS BLANCO DE MORAIS, *Curso de Direito Constitucional*, Tomo II, Coimbra, Almedina, 2018, pp. 53 e pp. 379-383 e JORGE MIRANDA, *Manual de Direito Constitucional*, Tomo I, 1, 10.ª edição, Coimbra, Coimbra Editora, 2014, p. 47.
- b) Quando é que não pode ser nomeado um governo de iniciativa presidencial?  
Cfr. CARLOS BLANCO DE MORAIS, *O Sistema Político*, Coimbra, Almedina, 2017, pp. 624-630.
- c) Quais os períodos de interregno constitucional na história constitucional portuguesa? Cfr. CARLOS BLANCO DE MORAIS, *Curso de Direito Constitucional*, Tomo II, Coimbra, Almedina, 2018, pp. 136, 141, 144, 150 e 159-160.
- d) Compare os poderes do Primeiro-Ministro italiano com os do Presidente da República Portuguesa.  
Cfr. CARLOS BLANCO DE MORAIS, *O Sistema Político*, Coimbra, Almedina, 2017, pp. 335-360 e 616 e ss.
- e) Existem limites implícitos de revisão constitucional no quadro da actual Constituição Portuguesa?  
Cfr. CARLOS BLANCO DE MORAIS, *Curso de Direito Constitucional*, Tomo II, Coimbra, Almedina, 2018, pp. 261 e ss.
- f) Pode um cidadão argentino ser eleito presidente da Câmara Municipal de Lousada?  
Cfr. CARLOS BLANCO DE MORAIS, *O Sistema Político*, Coimbra, Almedina, 2017, pp. 26-27.

II

Atente no seguinte caso prático:

1. Perante a greve dos professores do ensino básico e secundário, o Presidente da República deu instruções ao Primeiro-Ministro para este decretar o estado de sítio e assegurar, assim, que nenhum docente faltaria ao serviço. Surpreendido com esta posição, o Primeiro-Ministro decidiu convocar uma reunião com o Presidente da Assembleia da República para discutirem o procedimento a adotar para destituir o Presidente da República, ouvido o Conselho de Estado.
2. Entretanto, na falta de qualquer decisão governamental e encontrando-se 95% das escolas paralisadas pela greve, o Presidente da República (i) exonerou o Ministro da Educação, nomeando de imediato um oficial do Exército para o cargo e (ii) incumbe-o de “*repor a ordem nas escolas, em conformidade com um plano elaborado pela Casa Civil da Presidência da República*”.

3. Conscientes da incapacidade de o Governo dar resposta às exigências imediatas colocadas pela situação de crise, os deputados do partido do Governo decidem apresentar uma moção de desconfiança ao Primeiro-Ministro, tendo em vista a sua substituição por um jovem promissor e conhecedor dos problemas estudantis. A referida moção foi de imediato votada no dia da sua apresentação pelo líder do partido do Governo, tendo obtido 115 votos a favor, 100 abstenções e 15 votos contra.
4. Nessa sequência, o Presidente da República declarou ao país que demitiria o Governo no dia seguinte e que pretendia convidar a formar Governo uma figura de ampla aceitação nacional, o jogador Luciano Donald, sob condição de ser sempre o Presidente da República a dirigir os trabalhos do Conselho de Ministros.
5. Tendo aceitado as condições do Presidente, Luciano Donald é empossado e aprova imediatamente um decreto-lei que isenta os clubes de futebol de quaisquer impostos e afeta 2% do PIB para desenvolvimento de projetos na área do futebol.
6. Algumas semanas depois, o programa do Governo é apreciado na Assembleia da República e objeto de votação, com 110 votos a favor, 115 votos contra e 5 abstenções, o que força o Presidente da República a convocar eleições antecipadas.

**Responda às seguintes questões:**

- a) Analise a conformidade constitucional dos atos praticados pelo Presidente da República e pelo Primeiro-Ministro, nos pontos 1 e 2 do caso prático. **(4 valores)**

Declaração do estado de sítio: análise dos pressupostos [artigo 19.º/2, 3, 4 e 5]; competência do PR [artigo 134.º/d]; parecer do Governo [artigos 197.º/1/f e 138.º/l]; resolução de autorização da AR [artigos 161.º/l, 166.º/5, e 138.º/1]; referenda ministerial [artigo 140.º/1]; publicação no DR [artigo 119.º/1/d]. **1 valor**

O PR não pode instruir o PM a decretar o estado de sítio, em violação das normas de competência e procedimento constitucionalmente previstas (cfr. 111, n.º 2). **1 valor**

Não existe possibilidade de destituição do PR, à margem das situações previstas no artigo 129.º e 130.º **1 valor**

PR como órgão competente para exonerar Ministros, a pedido do PM, bem como para os nomear, sob proposta do PM – artigos 133.º/h e 187.º/2 **0,5 valores**

Por outro lado, os Ministros não prestam contas políticas ao PR, mas apenas ao Governo colegialmente considerado e ao PM [artigos 189.º, 191.º, esp. n.º 2, 200.º e 200.º/1 b)]. **0,5 valores**

- b) Os processos de demissão e nomeação do Governo referidos no caso prático são conformes à Constituição? **(5 valores)**.

Possibilidade de o Governo pedir uma moção de confiança (artigo 193.º) ou de a Assembleia da República apresentar uma moção de censura ao Governo (194.º); não existem “moções de desconfiança” dirigidas a um membro específico do Governo, mesmo sendo o PM. **0,5 valores**

Se a AR quisesse aprovar uma moção de censura poderia tê-lo feito efetivamente mediante iniciativa de um grupo parlamentar ou de ¼ dos Deputados, não “dos deputados do partido do Governo” – artigos 180.º, n.º 2, alínea i), e 194.º, n.º 1; **0,5 valores**

Discussão da aplicação do regime da moção de censura quanto ao prazo de marcação da sua discussão (artigo 194.º/2); **0,25 valores**

Votação: moção aprovada (abstenções não contam: artigo 116.º/3), mas não obteve maioria absoluta, pelo que não leva à demissão do Governo (artigo 195.º, n.º 1, f) *a contrario*); Efeitos (políticos) da aprovação da moção; **0,5 valores**

Só no caso da aprovação por maioria absoluta ocorreria a demissão do Governo e nesse caso não seria necessária qualquer intervenção do PR, visto que o efeito decorreria imediatamente da aprovação da referida moção de censura – artigo 195.º, n.º 1 **0,25 valores**

A nomeação de Governo é feita nos termos do artigo 133.º, alínea f) e artigo 187.º, n.º 1: o Presidente da República deveria ter ouvido os partidos representados na Assembleia da República e ter em conta os resultados eleitorais.

Referência ao procedimento de formação de Governo (artigo 187.º/1) e discussão da margem de liberdade que o PR tem na escolha do PM, não se encontrando juridicamente obrigado a nomear como PM o líder do partido mais votado ou o líder da coligação maioritária, podendo até nomear governos «de iniciativa presidencial», opção seguida na hipótese. Tudo dependeria de uma análise relativa à governabilidade da opção escolhida face às alternativas, não podendo contudo determinar que presidiria sempre ao CM, pois a Constituição permite-o extraordinariamente (133.º, alínea i). **1 valor**

Nos termos constitucionais, a apresentação do programa do Governo terá de ser feita à AR, que o apreciará e apenas após a apreciação do mesmo (caso não ocorra a sua rejeição) passará o Governo (até então em gestão) a estar em plenitude de funções – cfr. artigo 186.º, n.º 5 e 192.º, pelo que teria de ser discutido se a aprovação imediata dos diplomas em causa respeita a cláusula material relativa aos executivos de gestão (“actos estritamente necessários para assegurar a gestão dos negócios públicos”) pelo que o diploma em causa extravasaria dos poderes que este poderia praticar. **1 valor**

É uma eventualidade ocorrer alguma votação durante a apreciação do Programa do Governo. Em qualquer caso, a votação poderá ocorrer se (1) qualquer grupo parlamentar propuser a sua rejeição ou se (2) o próprio Governo solicitar a aprovação de um voto de confiança (cfr., todo este regime no artigo 192.º, esp. n.º 1, 3 e 4).

Foi a primeira hipótese que parece ter sucedido; no entanto, a proposta de rejeição não obteve o número de votos suficiente: exigindo-se maioria absoluta dos Deputados em efetividade de funções ( $1/2 + 1$  de 230 = 116), regista-se que ela não ocorreu, o que significa que, mesmo com o Programa de Governo a não merecer um apoio parlamentar maioritário, o Governo assumiria a plenitude das suas funções [186.º/5 *a contrario*]. Assim, em conclusão quanto a este ponto: a votação da proposta de rejeição do Programa de Governo não conduziu à demissão deste [195.º/1 d), *a contrario*]. **0, 5 valores**

Em qualquer caso, a demissão do Governo não implica a dissolução da AR, única situação em que se justificaria a convocação de eleições antecipadas (artigos 133.º, alínea e), e 172.º e, quanto à convocação de eleições legislativas, antecipadas ou não – artigo 113.º, n.º 6.). **0,5 valores**

**Redação e sistematização: 1 valor**

**Duração: 120 minutos**



